

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**PARECER 04/2015**

1. **Objeto:** Hotel Santos Dumont.
2. **Objetivo:** Possibilidade de instalação de painel luminoso na fachada.
3. **Localização:** Av. Virgílio Melo Franco, nº 400, centro.
4. **Análise Técnica:**

Chegou ao conhecimento deste Setor Técnico que se pretende instalar engenho de divulgação de mensagens na fachada do Hotel Santos Dumont, imóvel inventariado da cidade de Cambuquira, contendo 6 módulos em LED, cada módulo medindo 0,96 x 0,96 centímetros, totalizando a dimensão de 1,92 metros x 2,88 metros.

O local foi escolhido por ser um ponto de grande circulação de pessoas, uma vez que se trata da avenida principal da cidade e no entorno se encontrarem instalados uma agência bancária e uma padaria, locais bastante freqüentados por muitos moradores.



Figura 01 – Imagem antiga da edificação, anteriormente denominada Hotel Vitória. Fonte: <http://www.cambuquira.org/gal/cbq-sdu.htm>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 02 e 03 - Hotel Santos Dumont. Fonte: vistoria realizada em 11/12/2012.

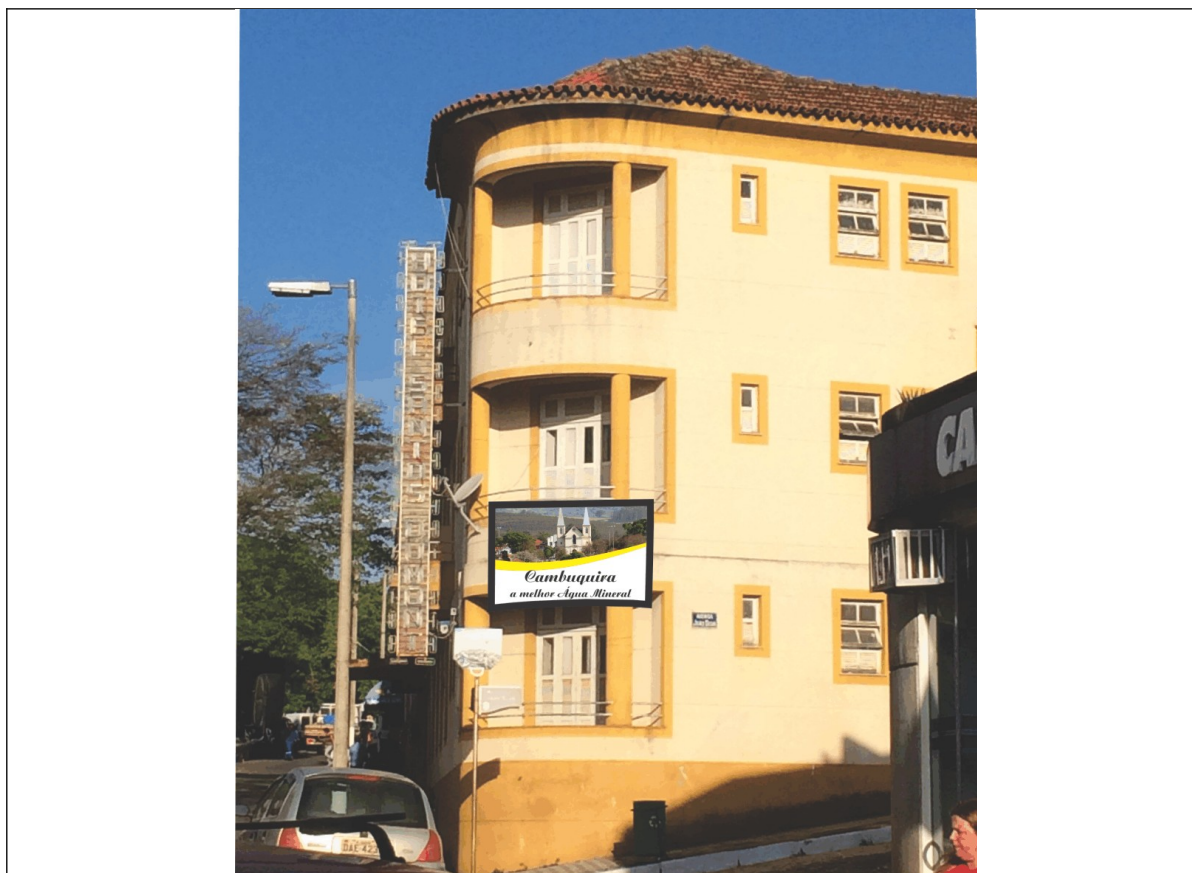


Figura 04 – Simulação do painel instalado na fachada do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O local onde se pretende instalar o painel é na varanda curva do segundo pavimento da edificação, na esquina, um dos elementos de maior destaque da edificação. Nota-se que a dimensão do painel não coincide com a alvenaria existente, encobrendo elementos decorativos característicos da fachada (guarda-corpo, colunas e moldura)

O Hotel Santos Dumont consta na lista de bens a serem inventariados pelo município e até a presente data ainda não foi inventariado¹.

Em análise ao Código de Posturas Municipal, verificou-se que para a instalação de meios de publicidade no município, é necessária autorização da Prefeitura Municipal. Segundo o parágrafo único do artigo 126 do referido código, não será permitida a afixação de placas ou cartazes de propaganda:

(...) quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade e seus panoramas naturais.

De acordo com a Lei Municipal nº 2196/2011 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural de Cambuquira, cria o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, cria a divisão municipal de Patrimônio e dá outras providências:

Art. 2º - O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem dever do município.

Art. 3º – Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

(...)

Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal de Patrimônio Cultural

I – a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático e atualizado dos bens culturais, especialmente para fins de identificação e preservação.

V – a vigilância e prevenção para impedir a desfiguração, degradação ou a perda de elementos integrantes do patrimônio cultural, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados.

¹ Informação prestada pela servidora Tânia da Secretaria Municipal de Cultura.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

Art. 30 – O inventário tem por finalidade:

I – promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural

V – ser indicador de bens culturais passíveis de proteção pelo instituto do tombamento ou registro imaterial

Art. 32 – Os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC

5. Conclusão:

Considera-se que a instalação do painel no local pretendido fere ao disposto no parágrafo único do artigo 126 do Código de Posturas Municipal, que não permite a afixação de placas quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade. Por se tratar de um bem de valor cultural implantado na principal via da cidade, o painel de grandes dimensões que encobre elementos característicos da arquitetura da edificação prejudica a ambiência e os aspectos paisagísticos do local.

Considerando caráter informativo que o painel pretende promover, objetivando a preservação das características da edificação e um menor impacto paisagístico no local, sugere-se a alteração do local onde se pretende instalar o painel para a fachada voltada para Avenida João Silva, onde não há vãos ou outros elementos decorativos, devendo estar alinhado com a fachada, conforme imagem a seguir.

Apesar do imóvel ainda não ter sido inventariado, o mesmo consta na lista de bens de interesse cultural do município. Portanto, sugere-se que o pedido de instalação do painel seja previamente apreciado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Cambuquira.

Como medida mitigadora do impacto, sugere-se a obrigatoriedade de inserção e veiculação permanentes de propagandas sobre o patrimônio cultural da cidade.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 05 – Sugestão de local para instalação do painel.

Sendo o que se apresenta para o momento, este setor técnico se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público - Mamp 3951
Arquiteta Urbanista CAU A 27713-4